



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO TERRITORIAL DE RIO BRANCO**

Rua Henrique Dias, nº 162, - Bairro Bosque - Rio Branco/AC - CEP 69900-568
Telefone: (68) 3224-3749

COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA

ATA DE ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Aos quatro e sete mês de julho de 2025, às 14:00h, reuniram-se de modo híbrido os servidores públicos, Alfredo dos Santos Pereira, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 3358044 e Catherine Cristina Claros Leite, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 3358205, integrantes da Comissão de condução do processo seletivo simplificado para contratação de Agente Temporário Ambiental (ATA) de Apoio à Gestão de Unidade de Conservação nível III, para a Coordenação Territorial de Rio Branco, designados pela **PORTARIA ICMBIO Nº 1732 DE 09 DE MAIO DE 2025**, publicada no Boletim de Serviços Edição nº 25, de 15 de maio de 2025, com a seguintes deliberação:

Após analisar os recursos interpostos pelos candidatos abaixo relacionados, esta Comissão Local deliberou como segue:

- **INDEFERIR** os seguintes recursos apresentados em formato eletrônico (via e-mail) e presencialmente conforme o item 7.2.1 e 7.2.2 do Edital 021568765:

NOME	CPF	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)	RESPOSTA
ADRIANA CUNHA SIMÕES	***834.39***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.5.8 Declaração de Desligamento por Justa Causa.</p> <p>"Prezados(as) membros da Comissão, Venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo contra o indeferimento da minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital em epígrafe, com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade, ampla concorrência e interpretação lógica do edital. Fui informada de que minha inscrição foi indeferida pela ausência da "Declaração de Desligamento por Justa Causa", prevista no item 3.5.8 do edital. Todavia, ressalto que, por nunca ter tido vínculo anterior com o ICMBio ou qualquer registro de desligamento por justa causa, comprehendi que a referida exigência não se aplicava ao meu caso, especialmente diante da redação ambígua do item 3.5.8, que não esclarece se o documento é obrigatório para todos os candidatos. Diante disso, e visando sanar qualquer dúvida ou pendência documental, anexo agora a declaração de inexistência de desligamento por justa causa, emitida de boa-fé e sob minha responsabilidade. Assim, requeiro o acolhimento deste recurso, com a consequente aceitação da documentação complementar e o deferimento da minha inscrição, garantindo minha participação no certame, em respeito aos princípios do edital e da isonomia entre os candidatos.</p> <p>Desde já, agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>Nestes termos,</p> <p>Pede deferimento."</p>	<p>Conforme disposto no edital, especialmente nos itens 3.3, 3.4, 3.5.8 e 3.6, a Declaração de Desligamento por Justa Causa é documento obrigatório para todos os candidatos, independentemente de vínculo anterior com o ICMBio ou IBAMA, devendo ser apresentada no ato da inscrição. O próprio edital disponibiliza modelo padrão no Anexo VI, permitindo inclusive a declaração negativa. A não apresentação no prazo caracteriza descumprimento das regras do certame, e a tentativa de complementação posterior não encontra respaldo no edital, que não prevê prazo adicional para envio de documentação faltante. Dessa forma, e em respeito ao interesse público, à legalidade e à igualdade de tratamento entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>

CHARLES LEITE BEZERRA	***183.05***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.5.8 Declaração de Desligamento por Justa Causa.</p> <p>“*À Comissão Organizadora do Processo Seletivo*</p> <p>Eu, Charles Leite Bezerra, inscrito no referido processo seletivo, venho, respeitosamente, apresentar este recurso em razão de inconsistências ocorridas no momento da entrega da documentação exigida.</p> <p>No dia *24 de Junho de 2025*, compareci presencialmente para realizar a entrega de todos os documentos solicitados no edital, entre eles a *declaração de desligamento por justa causa (item 3.5.8.)* e a *certidão de antecedentes criminais da justiça estadual (item 3.5.5.)*, na entrega, foi conferido todos os documentos pelo responsável e todos solicitados no edital estava presente. No entanto, verifiquei posteriormente na ata de homologação no site das inscrições que esses dois documentos não constavam junto aos demais, mesmo tendo sido devidamente entregues na ocasião mencionada.</p> <p>Em vista disso, providenciei uma nova via da declaração, a qual está acompanhada de comprovação de que foi inicialmente enviada em 24/06/2025, reforçando a veracidade do meu relato. Quanto à certidão, como a entrega foi feita com o documento original, precisei solicitar uma nova via atualizada, a qual está datada de hoje, 03/07/2025.</p> <p>Ressalto que a ausência desses documentos não se deu por falha ou descumprimento da minha parte, mas sim por uma eventual perda ocorrida após a entrega física dos mesmos. Diante disso, solicito que esta situação seja considerada com a devida compreensão e que a nova documentação apresentada seja aceita para fins de regularização da minha inscrição.”</p>	<p>Embora o candidato alegue ter entregue os documentos exigidos, não foi possível confirmar a presença da documentação. Ademais, a Declaração de Desligamento por Justa Causa apresentada não segue integralmente o modelo do Anexo VI do edital. Quanto à certidão prevista no item 3.5.5, o documento entregue refere-se à certidão da Polícia Civil do Estado do Acre, enquanto o edital exige certidão da Justiça Estadual. A tentativa de regularização fora do prazo não encontra respaldo no edital, que veda complementação documental após a inscrição.</p> <p>Dessa forma, e em respeito ao interesse público, à legalidade e à igualdade de tratamento entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>
CRISTIANO MELO DE AGUIAR	***870.37***	<p>O candidato compareceu à Coordenação Territorial no dia 03 de julho de 2025 apresentando a Declaração de Desligamento por Justa Causa (item 3.5.8), Certificado de Reservista (documento não cobrado nessa fase) e uma Certidão Negativa de Distribuição (Ações Criminais) 1^a e 2^a Instâncias emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território, mas anteriormente enviou um comprovante de endereço que demonstra residir em Rio Branco Acre.</p> <p>Não apresentou nenhum documento recursal em sua defesa.</p>	<p>Conforme previsto no item 3.2 do edital, toda a documentação obrigatória deveria ser entregue no ato da inscrição, nos dias 23 e 24 de junho de 2025. O candidato compareceu à Coordenação Territorial no dia 03 de julho de 2025, fora do prazo, apresentando apenas a documentação, sem qualquer justificativa ou fundamentação recursal. O edital não prevê fase de complementação documental após o encerramento das inscrições, mesmo durante o período destinado a recursos.</p> <p>Dessa forma, e em respeito ao interesse público, à legalidade e à igualdade de tratamento entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>

DEBORA CACAU DE LIMA	***688.05***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento Recurso, conforme abaixo:</p> <p>"À Comissão Especial do Processo Seletivo Ref.: Recurso contra a homologação preliminar das inscrições - Processo Seletivo para Agente Temporário Ambiental - CT RB Eu, Débora Cacau de Lima, inscrita no CPF nº 030.688.052-01, candidata no Processo Seletivo para Agente Temporário Ambiental - CT RB, venho respeitosamente interpor recurso contra a homologação preliminar das inscrições, publicada em 02/07/2025, pelos seguintes motivos: 1. Entrega dos Documentos Exigidos: Informo que protocoliei, dentro do prazo, todos os documentos solicitados no edital, incluindo a tipagem sanguínea (item 3.5.2) e a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal da jurisdição onde ocorrerá a contratação (item 3.5.6). Portanto, entendo que a alegação de ausência desses documentos está equivocada. 2. Jurisdição da Certidão de Antecedentes Criminais: Embora o edital exija a apresentação de certidões da Justiça Federal tanto da jurisdição da contratação quanto da residência do candidato, ressalto que resido na mesma jurisdição da contratação. Portanto, apresentei uma única certidão, válida para ambas as exigências, o que atende integralmente ao previsto no edital. 3. Requerimento: Diante do exposto, solicito a reconsideração da homologação preliminar, para que minha inscrição seja devidamente homologada e considerada para as próximas fases do processo seletivo."</p>	<p>Após verificar mais uma vez a documentação enviada pela candidata, verificou-se que de fato foi apresentado corretamente o documento referente ao item 3.5.2 (Tipagem Sanguínea e Fator RH), o que foi devidamente verificado pela comissão. Contudo, em relação ao item 3.5.6, que exige Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal da jurisdição onde ocorrerá a contratação, a candidata entregou uma certidão do Sistema Nacional de Informações Criminais (ePOL-SINIC), emitida pela Polícia Federal, a qual não atende ao previsto no edital. Ressalte-se que o edital exige certidão emitida diretamente pela Justiça Federal, não sendo prevista a substituição por certidões policiais. Dessa forma, e em respeito ao interesse público, à legalidade e à igualdade de tratamento entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>
FRANCISCO ELISSANDRO MIRANDA DE FREITAS	***450.66***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.5.8 Declaração de Desligamento por Justa Causa e Declaração de Nepotismo e Idoneidade (sendo que este não é cobrado nessa fase do PSS).</p> <p>"Prezados bom dia, Venho por meio desta apresentar recurso referente a ausência de documento 3.5.8 tendo em vista um erro ao juntar os PDF para o envio. Agradeço pela atenção e oportunidade de apresentar esse recurso, segue anexo com os documentos faltantes no ato da inscrição. At.Te Francisco Elissandro Miranda de Freitas"</p>	<p>O candidato apresentou documentação referente ao item 3.5.8 (Declaração de Desligamento por Justa Causa) somente durante a fase de recurso, conforme relato em sua própria justificativa. No entanto, conforme estabelecido no edital, especialmente nos itens 3.5.8 e 3.6, toda a documentação obrigatória deveria ter sido apresentada no ato da inscrição, nos dias 23 e 24 de junho de 2025. O edital não prevê complementação documental fora desse prazo, mesmo em caso de erro de envio. Dessa forma, e em respeito ao interesse público, à legalidade e à igualdade de tratamento entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>
GLEYCIANE ARAÚJO CARDOSO	***191.60***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.5.8 Declaração de Desligamento por Justa Causa.</p> <p>"Prezados ,boa tarde! Tendo em vista que ao verificar o resultado da homologação das inscrições, verifiquei que minha inscrição foi indeferida por falta do item 3.5.8 (Declaração de Desligamento por Justa Causa). Houve um equívoco por parte desta candidata em não se atentar que era um item obrigatório, mesmo que a mesma não tenha sido desligada por justa causa. Desta forma venho solicitar a reconsideração da decisão que indeferiu minha participação no processo seletivo, motivada pela ausência da Declaração de Desligamento por Justa Causa. Segue em anexo a Declaração."</p>	<p>O candidato apresentou documentação referente ao item 3.5.8 (Declaração de Desligamento por Justa Causa) somente durante a fase de recurso, conforme relato em sua própria justificativa. No entanto, conforme estabelecido no edital, especialmente nos itens 3.5.8 e 3.6, toda a documentação obrigatória deveria ter sido apresentada no ato da inscrição, nos dias 23 e 24 de junho de 2025. O edital não prevê complementação documental fora desse prazo, mesmo em caso de erro de envio. Dessa forma, e em respeito ao interesse público, à legalidade e à igualdade de tratamento entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>

ISAIAS FERREIRA GARÇA	***400.08***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.5.8 Declaração de Desligamento por Justa Causa e comprovantes de contratos anteriores.</p> <p>"Isaias Ferreira Garça, CPF: 923.400.082-04. Venho através deste, infirmar reiterar com esta comissão. O indeferimento com justificativa de ausência do documento listado no 3.5.8 (DECLARAÇÃO DE DESLIGAMENTO POR JUSTA CAUSA). Nunca estiver vinculado com esta instituição ICMBIO, e outras governamentais da esfera federal, estadual e municipal. Nunca tiver uma única rescisão de contrato de trabalho na modalidade CLT, com um registro de dispensa por justa causa. Declaro através deste, a veracidade destes documentos dando a total liberdade para apurar o citado neste recurso."</p>	<p>O candidato não apresentou, no ato da inscrição, a Declaração de Desligamento por Justa Causa, exigida no item 3.5.8 do edital. O documento enviado posteriormente, durante o período recursal, não corresponde ao modelo previsto no Anexo VI do edital, além de ter sido entregue fora do prazo regulamentar. Ressalte-se que, conforme o item 3.6, a entrega da documentação completa, inclusive a referida declaração, era obrigatória no ato da inscrição para fins de deferimento. O edital não prevê fase de complementação documental. Dessa forma, e em respeito ao interesse público, à legalidade e à igualdade de tratamento entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>
JOSENILDO DAMASCENO DE MOURA	***338.47***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.5.8 Declaração de Desligamento por Justa Causa e comprovantes de contratos anteriores.</p> <p>Não declarou mais nada no corpo do e-mail ou em documentos anexos.</p>	<p>Conforme previsto no item 3.2 do edital, toda a documentação obrigatória deveria ser entregue no ato da inscrição, nos dias 23 e 24 de junho de 2025. O candidato apresentou no dia 03 de julho de 2025, fora do prazo para entrega de documentação, apresentando apenas a documentação faltante, sem qualquer justificativa ou fundamentação recursal. O edital não prevê fase de complementação documental após o encerramento das inscrições, mesmo durante o período destinado a recursos. Dessa forma, e em respeito ao interesse público, à legalidade e à igualdade de tratamento entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>
LÍLIAN LEÔNICO TOMÉ DE SOUSA	***579.29***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.5.6 Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal da jurisdição onde ocorrerá a contratação.</p> <p>"Prezada Comissão do Processo Seletivo, Venho, respeitosamente, solicitar a reconsideração do indeferimento da minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado referente ao edital destinado à contratação de Agentes Temporários Ambientais para a Coordenação Territorial de Rio Branco/AC. Fui informada de que minha documentação foi indeferida por ausência da certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal da jurisdição da contratação. No entanto, houve um equívoco de minha parte, pois compreendi, de boa-fé, que a certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal (SINIC) atendia à exigência do edital, uma vez que se tratava de certidão criminal em âmbito federal. Após análise mais atenta do edital, comprehendi que o correto seria apresentar a certidão judicial da Justiça Federal (TRF1 Seção Judiciária do Acre), e não da Polícia Federal. Dessa forma, anexo a este e-mail a certidão correta, emitida em 02/07/2025, conforme os itens 3.5.6 do edital. Solicito, portanto, que este documento complementar seja recebido e aceito, com fundamento no princípio da razoabilidade e da ampla defesa, considerando que a falha foi meramente formal e sanável, não havendo qualquer prejuízo ao certame ou má-fé de minha parte."</p>	<p>A candidata reconheceu ter apresentado, no ato da inscrição, documento diverso do exigido no item 3.5.6 do edital, entregando certidão da Polícia Federal (SINIC) em vez da Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal da jurisdição da contratação. A versão correta foi enviada apenas na fase de recurso, o que caracteriza complementação documental fora do prazo, prática não prevista no edital. Ressalte-se que a entrega completa da documentação obrigatória no ato da inscrição era condição essencial para o deferimento. Dessa forma, e em respeito ao interesse público, à legalidade e à igualdade de tratamento entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>

LUANA GADELHA LIMA	***163.37***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.5.6 Certidão da Justiça Federal da jurisdição da contratação.</p> <p>Não declarou mais nada em sua defesa no corpo do e-mail ou em documentos anexos.</p>	<p>Conforme previsto no item 3.2 do edital, toda a documentação obrigatória deveria ser entregue no ato da inscrição, nos dias 23 e 24 de junho de 2025. A candidata apresentou no dia 03 de julho de 2025, fora do prazo para entrega de documentação, apresentando apenas a documentação faltante, sem qualquer justificativa ou fundamentação recursal. O edital não prevê fase de complementação documental após o encerramento das inscrições, mesmo durante o período destinado a recursos.</p> <p>Dessa forma, e em respeito ao interesse público, à legalidade e à igualdade de tratamento entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>
LUCICLEIA RAILENE ASSIS DEMATOS	***700.21***	<p>A candidata compareceu à Coordenação Territorial de Rio Branco devidamente dentro do prazo para interposição de recurso e apresentou o seguinte recurso:</p> <p>“... A decisão do objeto de contestação é a ausência dos documentos: 3.5.6 e 3.5.8 Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: O documento 3.5.6 não foi entregue, pois a certidão de antecedentes criminais federal onde o candidato reside (documento 3.5.7) e de onde ocorrerá a contratação são as mesmas, então pensei que não seria necessário anexar o mesmo. O documento 3.5.8, entendi errado, achando que era somente pra quem teve algum vínculo, como não tive, acredeitei que não precisava anexar. Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: 3.5.6. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal da jurisdição onde ocorrerá a contratação. 3.5.8. Declaração de Desligamento por Justa Causa.”</p>	<p>A candidata reconhece, em seu próprio recurso, que não apresentou os documentos exigidos nos itens 3.5.6 e 3.5.8 do edital no ato da inscrição. A Certidão de Antecedentes Criminais entregue na fase recursal corresponde ao documento da Polícia Federal (SINIC), enquanto o edital exige, expressamente, certidão da Justiça Federal da jurisdição de residência do candidato (item 3.5.7). Ademais, o envio da documentação correta ocorreu fora do prazo, o que não é permitido segundo os termos do edital.</p> <p>Dessa forma, e em respeito ao interesse público, à legalidade e à igualdade de tratamento entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>
MÁRCIO SILVA DE AQUINO	***099.51***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.5.8 Declaração de Desligamento por Justa Causa.</p> <p>O candidato Márcio Silva de Aquino interpôs um recurso administrativo contra o indeferimento de sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado para Agente Temporário Ambiental (Nível III) do ICMBio, sob o argumento de que a ausência da Declaração de Desligamento por Justa Causa (item 3.5.8 do edital) foi um equívoco material, sem má-fé ou intenção de ocultar informações. Ele destaca que:</p> <p>Boa-fé e natureza formal do documento: A declaração exigida é meramente formal e autodeclaratória, sem impacto na análise curricular, e o candidato afirma não ter histórico de desligamento por justa causa, disponibilizando-se a apresentá-la imediatamente.</p> <p>Possibilidade de saneamento: Argumenta que a eliminação por falha formal desrespeita princípios da Administração Pública, como razoabilidade e proporcionalidade, citando a Lei nº 9.784/1999 e jurisprudência (Acórdão TJDFT) que condena excessos de formalismo.</p> <p>Finalidade da exigência: A exigência visa evitar recontratações de pessoas desligadas por justa causa, objetivo já atendido no caso dele, pois não há prejuízo à Administração ou vantagem indevida.</p> <p>Pedido: Solicita:</p> <p>Aceite do recurso e regularização da documentação (juntando a declaração em anexo).</p> <p>Reconsideração do indeferimento e homologação de sua inscrição.</p> <p>O candidato reforça que sua exclusão foi desproporcional e que a falha pode ser sanada sem afetar a isonomia do processo.</p>	<p>O candidato deixou de apresentar, no ato da inscrição, a Declaração de Desligamento por Justa Causa, exigida no item 3.5.8 do edital, e somente tentou suprir a ausência do documento durante o período de recurso. Ressalta-se que o edital foi claro ao exigir que toda a documentação comprobatória fosse entregue no momento da inscrição, conforme item 3.6, não prevendo qualquer fase de complementação documental posterior.</p> <p>Ainda que o recurso apele para os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé, a Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, que estabelece as regras previamente conhecidas e aceitas por todos os candidatos. Admitir o saneamento extemporâneo de documento obrigatório feriria também o princípio da isonomia, ao privilegiar um candidato que não cumpriu as condições no mesmo prazo que os demais.</p> <p>A jurisprudência mencionada no recurso trata de contextos distintos e não se aplica a certames públicos regidos por edital com previsão expressa de prazo único para entrega documental, como no presente caso.</p> <p>Dessa forma, e em respeito ao interesse público, à legalidade e à igualdade de tratamento entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>

MARIANA GERMINA FARIAS MOREIRA	***141.40***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.5.8 Declaração de Desligamento por Justa Causa e item 3.5.6 Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal.</p> <p>Não declarou mais nada em sua defesa no corpo do e-mail ou em documentos anexos.</p>	<p>A candidata foi indeferida por não apresentar, no ato da inscrição, os documentos exigidos nos itens 3.5.5 (Certidão da Justiça Estadual) e 3.5.8 (Declaração de Desligamento por Justa Causa) do edital. Durante o período de recurso, encaminhou apenas os documentos referentes aos itens 3.5.6 (Certidão da Justiça Federal) — que já constava como entregue — e 3.5.8, e ambos fora do prazo estipulado. Além disso, não apresentou qualquer justificativa ou fundamentação em sua defesa, limitando-se a encaminhar os anexos. O edital é claro ao exigir que a documentação obrigatória seja entregue integralmente no ato da inscrição (item 3.6), não sendo admitida complementação posterior. Assim, considerando os princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>
MARYLLIA GABRIELA FARIAS PEQUENO	***363.88***	<p>A candidata compareceu à Coordenação Territorial de Rio Branco devidamente dentro do prazo para interposição de recurso e apresentou os documentos não entregues no ato da inscrição, a saber: item 3.5.3 Comprovante de Residência, item 3.5.8 Declaração de Desligamento por Justa Causa e uma Certidão do Sistema Nacional de Informações Criminais (ePOL-SNIC), emitida pela Polícia Federal.</p> <p>Não apresentou nenhum documento recursal em sua defesa.</p>	<p>A candidata não apresentou, no ato da inscrição, os documentos exigidos nos itens 3.5.3 (Comprovante de Residência), 3.5.6 (Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal) e 3.5.8 (Declaração de Desligamento por Justa Causa). Os referidos documentos foram enviados apenas durante o período recursal, o que caracteriza complementação documental fora do prazo, prática não prevista no edital.</p> <p>Adicionalmente, o documento apresentado para o item 3.5.6 corresponde à certidão da Polícia Federal (SNIC), que não supre a exigência de certidão emitida pela Justiça Federal da jurisdição da contratação, conforme especificado no edital. Além disso, não apresentou qualquer justificativa ou fundamentação em sua defesa, limitando-se a entrega dos documentos supracitados.</p> <p>Diante do não cumprimento das exigências no prazo estipulado, e com base nos princípios da legalidade, vinculação ao edital e isonomia entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>
NÁTALY YUKARY DE ALENCAR HARA	***150.18***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento de Recurso solicitando o deferimento da inscrição.</p> <p>"Venho, por meio deste, apresentar recurso quanto ao indeferimento da minha inscrição, sob alegação de não atendimento ao item 3.5.6 do edital, referente à certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal da jurisdição onde ocorrerá a contratação. Contudo, cumpre esclarecer que o documento foi devidamente encaminhado dentro do prazo estabelecido, em atenção tanto ao item 3.5.6 quanto ao 3.5.7 do edital. Ressalto que a certidão apresentada corresponde à Justiça Federal da jurisdição de Rio Branco/AC, local em que ocorrerá a contratação e, também onde residó, o que confere pleno atendimento a ambos os itens simultaneamente. Dessa forma, a certidão apresentada é válida e atende integralmente às exigências do edital, razão pela qual solicito a revisão da análise da minha documentação e o consequente deferimento da minha inscrição no processo seletivo."</p>	<p>A candidata interpôs recurso alegando ter apresentado, dentro do prazo, a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, conforme item 3.5.6 do edital. No entanto, após verificação, constatou-se que o documento apresentado corresponde, na verdade, a uma certidão do Sistema Nacional de Informações Criminais (ePOL-SNIC), emitida pela Polícia Federal, a qual não atende à exigência prevista no edital.</p> <p>O item 3.5.6 estabelece, de forma clara, a obrigatoriedade da apresentação de certidão emitida pela Justiça Federal da jurisdição onde ocorrerá a contratação, sendo este um documento distinto e emitido por outro órgão. A apresentação de documento diverso compromete o cumprimento das regras do certame.</p> <p>Diante disso, com fundamento nos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>

PABLO ELIAN BARBOSA DE SOUZA	***190.05***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.5.8 Declaração de Desligamento por Justa Causa e em anexo a recurso.</p> <p>"Prezados(as), Venho, respeitosamente, apresentar recurso em face do indeferimento da minha inscrição, conforme publicado, sob alegação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Item 3.6 - Preenchimento incorreto da ficha de inscrição; • Item 3.5.8 - Ausência de documento obrigatório. <p>Após análise, identifiquei o equívoco e, em atenção ao prazo recursal, reenvio a ficha de inscrição devidamente corrigida, bem como anexo o documento anteriormente ausente, conforme exigido pelo edital.</p> <p>Solicito, portanto, a reconsideração do indeferimento e o devido deferimento da minha inscrição, uma vez que todas as pendências foram sanadas.</p> <p>Agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Em anexo também estão os demais documentos compactados, afim e facilitar nova reavaliação."</p>	<p>O candidato reconhece que, ao preencher a ficha de inscrição, marcou a área temática "Gestão socioambiental, pop. tradicionais e consolidação territorial", que não está disponível para a unidade organizacional de sua escolha, o que demonstra incompatibilidade entre a inscrição e as vagas ofertadas.</p> <p>Diferentemente de casos em que a área temática foi deixada em branco — situação em que não havia dúvida sobre a única opção possível —, aqui houve escolhaativa de uma temática diversa, o que compromete a análise objetiva da inscrição e impede o enquadramento automático do candidato na vaga correta.</p> <p>Além disso, o candidato não apresentou a Declaração de Desligamento por Justa Causa (item 3.5.8) no ato da inscrição, entregando o documento apenas durante o período recursal. O edital, no entanto, exige que toda a documentação comprobatória seja entregue integralmente no momento da inscrição, não permitindo complementação posterior.</p> <p>Dante disso, com fundamento nos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>
------------------------------	--------------	--	---

RAISON DINIZ DOS SANTOS	***429.42***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento entregue com preenchimento errado no ato da inscrição, a saber: item 3.3/3.6 Ficha de Inscrição.</p> <p>"Prezados, Venho, por meio deste, interpor recurso referente à homologação preliminar das inscrições, conforme previsto no edital para provimento de Agentes Temporários Ambientais que atuarão na Coordenação Territorial de Rio Branco (CT Rio Branco), em apoio à gestão das unidades de conservação federais sob responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), com fundamento no artigo 12 da Lei Federal nº 7.957/1989 e no inciso II do artigo 3º da Instrução Normativa ICMBio nº 1, de 23 de abril de 2021. Solicito a devida análise e consideração das informações e documentos anexos que fundamentam esta solicitação. Ressalto que os referidos documentos já haviam sido enviados anteriormente, mas estou procedendo com o reenvio para fins de confirmação e garantia de recebimento."</p>	<p>Após reanálise da documentação enviada no ato da inscrição, a Comissão constatou que o candidato de fato apresentou corretamente os documentos referentes aos itens 3.5.5 e 3.5.6 do edital, tendo havido equívoco da banca na conferência inicial. Contudo, a inscrição permanece indeferida por motivo distinto. Ao preencher a Ficha de Inscrição, o candidato marcou múltiplas áreas temáticas, incluindo: "Prevenção e combate a incêndios", "Gestão da Unidade de Conservação", "Fiscalização ambiental", "Emergência ambiental" e "Gestão socioambiental, populações tradicionais e consolidação territorial". O edital, no entanto, prevê apenas uma área temática disponível para a unidade organizacional escolhida (Gestão da Unidade de Conservação). A escolha equivocada de múltiplas áreas inviabiliza a correta identificação da vaga pretendida, o que compromete a clareza e a regularidade da inscrição. O próprio candidato reconhece o erro, encaminhando uma nova ficha devidamente preenchida somente durante o período recursal, o que configura tentativa de correção fora do prazo estabelecido pelo edital. Diante disso, com fundamento nos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>
RAUANA MENDES VIEIRA	***322.96***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.5.4 Cópia do comprovante de escolaridade, item 3.5.5 Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e item 3.5.8 Declaração de Desligamento por Justa Causa e comprovantes de contratos anteriores.</p> <p>Não declarou mais nada no corpo do e-mail ou em documentos anexos.</p>	<p>Conforme previsto no item 3.2 do edital, toda a documentação obrigatória deveria ser entregue no ato da inscrição, nos dias 23 e 24 de junho de 2025. A candidata apresentou no dia 03 de julho de 2025, fora do prazo para entrega de documentação, apresentando apenas a documentação faltante, sem qualquer justificativa ou fundamentação recursal. O edital não prevê fase de complementação documental após o encerramento das inscrições, mesmo durante o período destinado a recursos. Dessa forma, e em respeito ao interesse público, à legalidade e à igualdade de tratamento entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>

RIAN AZEVEDO DE BARROS	***109.62***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.5 Documento pessoal, com foto e comprovação de inscrição de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (Carteira de Identidade).</p> <p>"À Comissão Organizadora do Processo Seletivo,</p> <p>Eu, Rian Azevedo de Barros, venho, respeitosamente, apresentar recurso contra o indeferimento da minha inscrição, sob a justificativa de ausência de documento de identificação com foto, conforme publicado.</p> <p>Esclareço que, ao realizar a inscrição, houve um equívoco involuntário no envio/anexação do documento exigido, não tendo sido minha intenção descumprir qualquer item do edital. Ressalto que possuo documentação válida e compatível com os critérios estabelecidos, conforme determina o edital.</p> <p>Dessa forma, anexo a este recurso cópia do meu documento oficial de identificação com foto (RG) solicitando a reconsideração da decisão e, consequentemente, o deferimento da minha inscrição, a fim de garantir a minha participação regular no certame.</p> <p>Reitero meu compromisso com os princípios da legalidade, boa-fé e do interesse público, confiando na sensibilidade desta Comissão em analisar o presente recurso com a devida atenção.</p> <p>Termos em que, Peço deferimento."</p>	<p>O candidato não apresentou, no ato da inscrição, documento de identificação com foto, conforme exigido nos itens 3.3 e 3.5 do edital. O documento foi encaminhado apenas posteriormente, durante o período recursal, o que caracteriza complementação documental fora do prazo.</p> <p>O edital estabelece de forma expressa que toda a documentação comprobatória deve ser entregue integralmente no momento da inscrição, não prevendo a possibilidade de envio posterior, mesmo que se trate de erro involuntário.</p> <p>Dessa forma, e em respeito ao interesse público, à legalidade e à igualdade de tratamento entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>
RIELLY CORREA ALEXANDRINO BASTOS	***095.29***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.5.2 Tipagem Sanguínea e Fator RH - documento original e cópia.</p> <p>"venho, por meio deste, interpor recurso referente ao indeferimento de minha inscrição, motivado pela ausência da apresentação do exame de tipagem sanguínea e fator Rh no momento da inscrição.</p> <p>Reconheço que não anexei o referido exame dentro do prazo inicial, pois ainda não o possuía. No entanto, assim que tomei conhecimento do indeferimento, providenciei imediatamente a realização do exame, que foi feito no dia 03/07/2025, data do prazo para interposição de recursos.</p> <p>Dessa forma, encaminho em anexo o laudo atualizado, no qual consta meu grupo sanguíneo AB+ (positivo) e fator Rh, e solicito, com respeito, que esta comissão considere a possibilidade de revisar a decisão com base na boa-fé e diligência demonstradas, visto que a documentação foi regularizada no primeiro momento possível, ainda dentro do prazo de recurso.</p> <p>Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos."</p>	<p>A candidata reconhece expressamente que não apresentou o exame de tipagem sanguínea e fator Rh (item 3.5.2 do edital) no ato da inscrição, justificando que ainda não possuía o documento na ocasião. O exame foi providenciado e apresentado apenas durante o período recursal, como tentativa de regularização.</p> <p>Contudo, conforme estabelecido no item 3.6 do edital, toda a documentação comprobatória exigida deveria ser apresentada no momento da inscrição, não havendo previsão de complementação posterior, ainda que dentro do prazo de recurso.</p> <p>Dessa forma, e em respeito ao interesse público, à legalidade e à igualdade de tratamento entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>

RODRIGO JOSÉ OLIVEIRA DE OLIVEIRA	***351.99***	<p>O candidato compareceu à Coordenação Territorial de Rio Branco devidamente dentro do prazo para interposição de recurso e apresentou o documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.5.1 Atestado Médico, emitido há menos de 30 (trinta) dias, que comprove bom estado psicofísico, incluindo limitações, caso existam e declarando que o candidato se encontra "APTO" a realizar atividades físicas. Apresentou também um comprovante de endereço de melhor leitura e o recurso, que é resumido abaixo.</p> <p>Resumo das Alegações – Rodrigo José Oliveira de Oliveira</p> <p>O candidato apresentou recurso contra o indeferimento de sua inscrição, motivado pela ausência de dois documentos exigidos no edital:</p> <p>Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (item 3.5.1): Alegou que não conseguiu emitir o documento no prazo devido à indisponibilidade de agendamento médico. Anexou o atestado emitido posteriormente, em 30 de junho de 2025. Fundamentou seu pedido com base no princípio da razoabilidade e na jurisprudência do TCU (Acórdão 1552/2012), argumentando que o edital não prevê hipóteses de força maior e, portanto, estaria restringindo de forma indevida o direito à participação.</p> <p>Comprovante de Residência (item 3.5.3): Informou que o documento apresentado no ato da inscrição estava ilegível devido a falha na digitalização e não estava em seu nome, pois reside em imóvel pertencente a sua mãe. Apresentou nova via legível e declaração complementar no recurso. Baseou sua argumentação no §1º do art. 7º da Lei 14.300/2022, que permite declaração de residência para quem não é titular de contas em seu nome, e na Instrução Normativa ICMBio nº 03/2021, que prevê regularização documental em caso de falhas técnicas.</p> <p>O candidato solicitou a aceitação dos documentos anexados no recurso e a reanálise de sua inscrição com base nos princípios da razoabilidade, da boa-fé, da ampla participação e da não imposição de sanções desnecessárias (art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei 9.784/1999).</p>	<p>O candidato reconhece que não apresentou, no ato da inscrição, o atestado médico de sanidade física e mental, exigido no item 3.5.1 do edital, justificando que não conseguiu agendamento médico dentro do prazo e solicitando aceitação do documento posteriormente emitido, já na fase recursal. Argumenta ainda que o edital não prevê hipóteses de força maior e fundamenta seu pedido em princípios como razoabilidade e proporcionalidade.</p> <p>Contudo, o edital é expresso ao determinar que toda a documentação comprobatória obrigatória deve ser entregue no ato da inscrição, conforme os itens 3.3, 3.5 e 3.6. O documento ausente, além de ser essencial para aferir a aptidão física e mental do candidato — o que possui relevância direta na seleção para a função —, não pode ser suprido após o prazo de inscrição, sob pena de violação dos princípios da legalidade, vinculação ao edital e isonomia entre os candidatos.</p> <p>Ademais, a jurisprudência citada pelo candidato (como o Acórdão 1552/2012 do TCU) refere-se a contextos em que a flexibilização das exigências não compromete a isonomia ou não contraria previsão expressa em edital. Este não é o caso, pois o próprio edital do certame do ICMBio estabelece de forma clara que a ausência de qualquer documento no momento da inscrição implica indeferimento da participação.</p> <p>Em relação ao comprovante de residência, conforme publicação da homologação e indeferimento inicial, o candidato não foi indeferido por esse motivo.</p> <p>A tentativa de regularização posterior reforça o descumprimento das regras do certame.</p> <p>Dessa forma, considerando o descumprimento do item obrigatório no momento da inscrição e a impossibilidade de complementação documental em fase recursal, nos termos do edital e em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e vinculação ao edital, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>
-----------------------------------	--------------	--	---

			A candidata não apresentou, no ato da inscrição, a Declaração de Desligamento por Justa Causa (item 3.5.8), entregando o documento apenas na fase de recurso. Embora alegue que nunca teve vínculo com o ICMBio ou IBAMA, o edital exige a apresentação da declaração por todos os candidatos, inclusive com modelo próprio no Anexo VI, que permite declaração negativa. O edital também estabelece, no item 3.6, que toda a documentação obrigatória deve ser entregue no momento da inscrição, não sendo admitida complementação posterior. Dessa forma, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, mantém-se o indeferimento da inscrição. Dessa forma, considerando o descumprimento do item obrigatório no momento da inscrição e a impossibilidade de complementação documental em fase recursal, nos termos do edital e em respeito aos princípios da legalidade, imparcialidade, isonomia e vinculação ao edital, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.
ROZIANE SILVA DE ÁVILA	***434.86***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.5.8 Declaração de Desligamento por Justa Causa. Também apresentou recurso que é resumido abaixo.</p> <p>A candidata alegou que não apresentou a Declaração de Desligamento por Justa Causa no momento da inscrição por nunca ter tido vínculo com o ICMBio ou IBAMA, entendendo que o documento não se aplicava ao seu caso. Afirmou que a exigência tem caráter apenas formal e que a ausência do documento não causaria prejuízo ao certame. Solicitou a juntada da declaração na fase recursal, com base nos princípios da razoabilidade e boa-fé.</p>	<p>A candidata reconhece que não apresentou, no ato da inscrição, os documentos exigidos nos itens 3.5.2 (Tipagem Sanguínea e Fator RH), 3.5.5 (Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual ou do Distrito Federal do município/cidade/localidade onde o candidato reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos, 3.5.6 Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal da jurisdição onde ocorrerá a contratação e 3.5.8 Declaração de Desligamento por Justa Causa).</p> <p>"Senhores(as) da Comissão Organizadora, venho, respeitosamente, apresentar recurso contra o indeferimento da minha inscrição, conforme previsto no edital supracitado, em virtude da ausência de documentos que ora encaminho. De acordo com o motivo apontado no indeferimento, deixei de anexar os documentos 3.5.2; 3.5.5; 3.5.6; 3.5.8 exigidos. No entanto, anexo ao e-mail os referidos documentos devidamente atualizados e conforme os requisitos do edital, a fim de regularizar minha inscrição."</p>
SAYONARA DIAS MOURA	***745.72***	<p>O candidato compareceu à Coordenação Territorial de Rio Branco devidamente dentro do prazo para interposição de recurso e apresentou os documentos não entregues no ato da inscrição, a saber: item 3.5.1 Atestado Médico, emitido há menos de 30 (trinta) dias, que comprove bom estado psicofísico, incluindo limitações, caso existam e declarando que o candidato se encontra "APTO" a realizar atividades físicas; 3.5.2 Tipagem Sanguínea e Fator RH; 3.5.5 Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual ou do Distrito Federal do município/cidade/localidade onde o candidato reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos; e 3.5.8 Declaração de Desligamento por Justa Causa.</p> <p>Não apresentou nenhum documento recursal em sua defesa.</p>	<p>O candidato não apresentou, no ato da inscrição, os documentos exigidos nos itens 3.5.1 (Atestado de Sanidade Física e Mental), 3.5.2 (Tipagem Sanguínea e Fator RH), 3.5.5 (Certidão da Justiça Estadual) e 3.5.8 (Declaração de Desligamento por Justa Causa). Todos os documentos foram enviados apenas durante o período de recurso.</p> <p>O edital, em seu item 3.6, estabelece que toda a documentação comprobatória deve ser entregue integralmente no momento da inscrição, não havendo previsão para complementação documental posterior.</p> <p>Aceitar documentos fora do prazo comprometeria a isonomia entre os candidatos e violaria os princípios da legalidade, vinculação ao edital e imparcialidade, que regem os certames públicos.</p> <p>Dessa forma, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>
VANDERLEI DA SILVA MOTA	***877.89***		

VENINA LIMA BRASIL DE LIMA	***062.44***	<p>A candidata compareceu à Coordenação Territorial de Rio Branco devidamente dentro do prazo para interposição de recurso e também encaminhou por e-mail o documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.5.1 Atestado Médico, emitido há menos de 30 (trinta) dias, que comprove bom estado psicofísico, incluindo limitações, caso existam e declarando que o candidato se encontra "APTO" a realizar atividades físicas.</p> <p>A candidata apresentou o seguinte recurso:</p> <p>"Bom Dia, chamo-me Venina Lima Brasil de Lima, CPF: 017.062.442-07, sou candidata ao processo seletivo de agente temporário ambiental em rio branco-Ac e venho por meio deste interpor recurso sobre o resultado preliminar das inscrições do processo seletivo, cujo resultado da banca examinadora foi de que esta candidata não entregou o ATESTADO MÉDICO (Ausência do documento: 3.5.1- EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ÁREA TEMÁTICA GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NÍVEIS I, II E III). Contudo, afirmo e dou fé que fui à coordenação desta instituição e fiz a entrega de todos os documentos solicitados no edital.</p> <p>No ato da entrega, junto à pessoa que me recepcionou, foi conferido toda a documentação necessária.</p> <p>Logo, peço encarecidamente que esta banca examinadora faça a revisão de minha documentação, pois além de acreditar na sua competência, conforme a Constituição federal de 1988, é direito "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes", portanto, sei que tudo isso não passa de um equívoco.</p> <p>De todo modo, estou enviando, em anexo, a foto do número de protocolo e recebido da documentação, ASSIM COMO, ENCAMINHANDO, NOVAMENTE, O ATESTADO MÉDICO EM PDF."</p>	<p>A candidata foi indeferida pela ausência do atestado médico de sanidade física e mental (item 3.5.1 do edital) no momento da inscrição. No recurso, alega ter entregado o documento presencialmente. No entanto, após nova conferência pela Comissão, assim como solicitado pela candidata no recurso, o referido documento não foi localizado no conjunto entregue pela candidata. Observou-se, inclusive, que foram entregues documentos duplicados e outros não exigidos pelo edital, como: Certidões de antecedentes criminais de diversas regiões da Justiça Federal (2ª, 3ª e 5ª), mesmo a candidata residindo na área da 1ª Região e mesmo não precisando das certidões das outras regiões, saltou a da 4ª região.</p> <p>Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal - SINIC, que não foi prevista/exigida no edital.</p> <p>Documentos repetidos, como nos itens 3.5, 3.5.2 e 3.5.6, em duplidade. Essas inconsistências demonstram falta de atenção na organização documental, o que pode ter contribuído para a não entrega do documento obrigatório. O edital é claro ao exigir que toda a documentação seja entregue no ato da inscrição (item 3.6), não sendo admitida complementação posterior, mesmo por boa-fé alegada.</p> <p>Dessa forma, e em respeito ao interesse público, à legalidade e à igualdade de tratamento entre os candidatos, mantém-se INDEFERIDA a inscrição.</p>
-------------------------------	--------------	--	--

- **DEFERIR** os seguintes recursos apresentados em formato eletrônico (via e-mail) e presencialmente conforme o item 7.2.1 e 7.2.2 do Edital 021568765:

NOME	CPF	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)	RESPOSTA
IVIC WENNEDY VALE MENEZES	***445.91***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.5.2 Tipagem Sanguínea e Fator RH, porém no dia 05 de julho de 2025, dois dias após o prazo para interposição do recurso.</p> <p>"Prezados(as) membros da Comissão de Seleção, Venho, respeitosamente, apresentar recurso quanto à análise da minha documentação enviada para o Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 021568765.</p> <p>Gostaria de solicitar a reanálise dos documentos, pois todos os itens exigidos foram devidamente apresentados, inclusive o documento referente ao item 3.5.2 (Tipagem Sanguínea e Fator RH), que foi corretamente anexado no envio original.</p> <p>Reitero que toda a documentação está conforme o edital e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais."</p>	<p>Embora o recurso do candidato tenha sido apresentado fora do prazo previsto no edital, a Comissão constatou, por verificação interna anterior, que o documento referente ao item 3.5.2 (Tipagem Sanguínea e Fator RH) havia sido devidamente entregue dentro do prazo de inscrição. Assim, a falha na homologação inicial decorreu de equívoco da banca, e não de omissão do candidato. Em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade e autotutela administrativa, o recurso é DEFERIDO e homologa-se a inscrição do candidato.</p>

NICIANE BEZERRA BALBY	***810.18***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do documento de Recurso solicitando o deferimento da inscrição.</p> <p>“... Gostaria de esclarecer que, no momento do preenchimento, entendi que não haveria necessidade de marcar a área temática, uma vez que o próprio edital indicava uma única área de atuação disponível na unidade organizacional para a qual me inscrevi. Diante disso, comprehendi que a seleção não dependia da escolha entre múltiplas áreas temáticas, mas sim do atendimento aos critérios gerais do edital. Como o edital especificava apenas uma área temática de concorrência, não justifica o meu indeferimento por não marcar a temática tendo em vista que não havia outras temáticas para concorrência, vale ressaltar que a mesma ao sugerir varias temáticas semelhantes das quais todas são relativas à gestão de unidades de conservação induz o candidato ao erro. O indeferimento da inscrição pelo item 3.6 diz em sua parte B que a documentação original deverá ser apresentada para conferencia no ato de inscrição, coisa que não aconteceu por parte dessa comissão. Diante de todo o exposto, requer-se: O acolhimento do presente recurso, com o consequente reconhecimento da possibilidade de suprimento da marcação da temática; A reconsideração da decisão de indeferimento da inscrição, promovendo-se a devida homologação da candidatura...”</p>	<p>A candidata deixou de marcar a área temática no formulário de inscrição, o que motivou o indeferimento inicial. No entanto, verificou-se que, conforme o próprio edital, há apenas uma área temática disponível para a unidade organizacional de inscrição (Coordenação Territorial de Rio Branco/AC), relacionada à Gestão de Unidades de Conservação. Dessa forma, a ausência da marcação não comprometeu a identificação da área de interesse, nem gerou qualquer prejuízo à organização do certame ou à isonomia entre os candidatos. Com base nos princípios da razoabilidade, da finalidade do ato administrativo e da ampla competitividade, a correção da omissão é plenamente aceitável, sobretudo por não haver dúvida quanto à área de atuação pretendida. Diante disso, o recurso é DEFERIDO e homologa-se a inscrição da candidata.</p>
THALISSON NASCIMENTO DA SILVA	***386.56***	<p>Encaminhou um e-mail com anexo do recurso.</p> <p>O candidato apresentou recurso contra o indeferimento da inscrição, justificando que o erro presente estava apenas no cabeçalho da ficha de inscrição, e que todas as demais informações obrigatórias foram corretamente preenchidas. Destacou que se tratava de um equívoco formal, que não compromete a identificação, a área temática ou os dados exigidos pelo edital, e solicitou a reconsideração da decisão para fins de homologação da inscrição.</p>	<p>Após nova verificação da ficha de inscrição do candidato, constatou-se que o único equívoco presente se encontra no cabeçalho do formulário, o qual não afeta o preenchimento dos campos obrigatórios nem compromete a identificação do candidato, da vaga pretendida ou da documentação exigida. A ficha está corretamente preenchida nos campos essenciais, atendendo às exigências do edital quanto à identificação, área temática e demais informações necessárias à homologação da inscrição. Em respeito aos princípios da razoabilidade, ampla competitividade, formalismo moderado e da finalidade do ato administrativo, o recurso é DEFERIDO e homologa-se a inscrição do candidato.</p>

Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e assinada pelos membros desta Comissão Local.

Rio Branco/AC, na data da assinatura eletrônica

ALFREDO DOS SANTOS PEREIRA

Membro da Comissão

CATHERINE CRISTINA CLAROS LEITE

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo dos Santos Pereira, Analista Ambiental**, em 08/07/2025, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Catherine Cristina Claros Leite, Analista Ambiental**, em 08/07/2025, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021701544** e o código CRC **E51F6FEE**.